



DOI: 10.20396/rfe.v15i00.8676824

A Educação em Direitos Humanos e a possibilidade histórica de proposição de uma ética universal dos Direitos Humanos

Human Rights Education and the historical possibility of proposing a universal human rights ethic

Antonio Carlos Valini Vacilotto¹ 

RESUMO

Debate sobre a proposição da ética universal dos Direitos Humanos como uma pauta possível e um substrato orgânico de defesa comum da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da justiça social e da sustentabilidade, e da defesa da diversidade humana. Aponta e descreve os contrapostos projetos de educação e de organização socioeconômica e política em disputa no Brasil atual, tomando partido na defesa da Educação como Direito e do inédito viável da possibilidade de construção da escola socialmente justa.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Ética; Filosofia

ABSTRACT

It discusses the proposition of the universal ethics of Human Rights as a possible agenda and an organic substrate for the common defense of human dignity, freedom, social justice and sustainability, and the defense of human diversity. It points out and describes the opposing projects of education and socioeconomic and political organization in dispute in Brazil today, taking sides in the defense of Education as a Law and the unprecedented possibility of building a socially fair school.

Keywords: Education; Human rights; Ethic; Philosophy

¹Graduado em Comunicação Social - Jornalismo, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1996), com especialização em Jornalismo e Segmentação Editorial pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2002); especialização em Comunicação e Marketing pela Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas (2004); MBA em Marketing pela Fundação Getúlio Vargas (2008); Mestre em Administração pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP (2008); Doutor em Educação pela Unicamp; Pós-doutorando em Educação pela Unicamp. E-mail: antonio.vacilotto@anchieta.br

No presente artigo buscaremos apontar as possibilidades de construção social e política, na realidade tensionada do Brasil atual, de novas práticas sociais, com derivações institucionais, sobretudo educacionais e escolares, centradas numa ética universal dos Direitos Humanos. Nessa direção acompanhamos o pensamento de Severino (Severino, 2019) quando define que a Educação é uma prática social de Humanização, tal como se depreende da seguinte afirmação:

Com efeito, a finalidade última do processo educativo é exatamente o de atuar sistematicamente com vistas à plena realização do humano nos indivíduos que constituem a espécie. A educação se tornou uma mediação objetiva necessária uma vez que os indivíduos não nascem “prontos e completos” em nossa espécie, ao contrário do que ocorre nas outras espécies de seres vivos. Como já se costuma dizer correntemente, o homem não nasce homem, ele precisa tornar-se homem. E isso, obviamente já vai ocorrendo com a própria vivência dos indivíduos em seus grupos socioculturais. Mas à medida em que a vida social foi ganhando complexidade, ela passou a exigir que esse objetivo fosse buscado de forma intencional e sistemática, donde a iniciativa de criação de procedimentos e mediações institucionais de educação. A razão de ser da educação tanto sob sua dinâmica informal como sob sua forma institucional é ser prática mediadora da humanização, o que vem a significar a transformação dos indivíduos naturais em pessoas culturais (Severino, 2019, p. 43).

Nessa categoria, a Educação como Humanização, expressa-se o caráter de uma ontologia social, tal como define Georg Lukacs, das práticas sociais e educacionais. Educar não se reduz, aqui, a uma dimensão secundária da vida ou da civilização, quando define unicamente a tarefa de supostamente preparar para a cidadania, ou mesmo a de preparar para o mundo do trabalho, para não cair na reducionista expressão de “mercado de trabalho”, tão usualmente repetida. Educar torna-se o mesmo processo de Humanizar, de formar as pessoas, de constituir a natureza humana como derivada de práticas culturais. Não nascemos prontos ou acabados – como se diz costumeiramente – a condição humana é uma condição social, historicamente constituída.

Depois desse reconhecimento precisamos contextualizar que a prática social da Educação é uma conquista das sociedades modernas, burguesas, capitalistas. Não há

como deixar de lado essas imbricações. O papel de responsabilização do Estado na provisão da Educação é igualmente um fato e uma pauta política. A Educação, como prática social e escolar, é igualmente uma conquista histórica, derivada de uma luta e de uma prática social, contextualizada na conquista da hegemonia pelas forças sociais burguesa, como assevera Saviani (Saviani, 2007) ao dizer que:

Sua organização inspirou-se no princípio de que a educação é direito de todos e *dever do Estado*. O *direito à educação* decorria do tipo de sociedade correspondente aos interesses da nova classe que consolidara no poder: a burguesia. Tratava-se, pois, de construir uma sociedade democrática, de consolidar a democracia burguesa. Para superar a situação de opressão própria do “Antigo Regime”, e ascender a um tipo de sociedade fundada no contrato social celebrado “livremente” entre os indivíduos, era necessário vencer a barreira da ignorância. Só assim seria possível transformar os súditos em cidadãos, isto é, em *indivíduo livres* porque *esclarecidos, ilustrados*. [...] A escola é erigida, pois, no grande instrumento para *converter os súditos em cidadãos*. (Saviani, 2007, p. 16).

Assim, como processo antropológico, na direção da humanização e como prática social de produção da identidade cultural, a educação e a escola ocupam a centralidade do processo de produção e de reprodução, ideológica e material, da vida e de suas dimensões em sociedade.

A Educação em Direitos Humanos: uma possibilidade

Tomando como definição a Educação como processo de Humanização, como processos organicamente integrados, recordamos o axioma de Nunes sobre a dimensão da atuação transgeracional da escola na prática social:

Assim como a comunidade animal, no nível da natureza, no âmbito das forças naturais, tem a obrigação de prover a sobrevivência biológica de seus pares, há uma responsabilidade a mais na identidade humana. A comunidade humana, além da transmissão genética ou de reprodução dos caracteres biológicos, tem como obrigação cultural a necessidade da transmissão do que consideramos como uma carga simbólica, um acervo de experiências, de conhecimentos e de vivências de sentidos,

que se configuram como um necessário repasse dos elementos básicos para a vida em sociedade. (Nunes, 2019, p.33).

Somente nessa direção somos defensores da pauta de proclamar que o campo de estudos e de formação docente, de investigações e de produção de sentidos e de práticas éticas na sociedade, na pesquisa e na escola necessita hoje estar vinculado à pauta da Educação em Direitos Humanos, no mundo e no Brasil. A defesa dos Direitos Humanos, em nossa sociedade, tem sido a pauta de maior potencialidade reflexiva e formativa para a proposição da elevação ética e da construção de práticas sociais de humanização e de igualdade.

Esta plataforma de atuação – a educação em Direitos Humanos – parece ser o horizonte promissor para a continuidade e para a ampliação da formação dos educadores, dos professores, dos pesquisadores e dos sujeitos educandos, sobre a Ética e suas dimensões. Reconhecemos, tal como prescreve a legislação brasileira sobre a Escola e a Educação (Brasil, 2011), que:

A escola persegue finalidades. É importante ressaltar que os profissionais da educação precisam ter clareza das finalidades propostas pela legislação. Para tanto, há necessidade de refletir sobre a ação educativa que a escola desenvolve com base nas finalidades e nos objetivos que ela define. Uma das principais tarefas da escola ao longo do processo de elaboração do seu projeto político-pedagógico é o trabalho de refletir sobre sua intencionalidade educativa. O projeto político-pedagógico exige essa reflexão, assim como a explicitação de seu papel social e a definição dos caminhos a serem percorridos e das ações a serem desencadeadas por todos os envolvidos com o processo escolar (Brasil, 2013, p. 26).

A Educação em Direitos Humanos é de recente formulação no Brasil. Entendemos por Educação em Direitos Humanos a seguinte proposição de superação de estruturas excludentes e desumanizadoras, de modo a constituir uma nova cultura, centrada em valores que sejam altruístas e democráticos, superando as marcas coloniais de exclusão, de violência e de desigualdades, tal como afirma Piovesan (2018):

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, quando vive a lógica da destruição, em que a crueldade abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos

direitos humanos, como paradigma ético capaz de reestruturar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte de direito. Nesse cenário, o maior direito passa a ser, adotando a terminologia de Hannah Arendt, o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos. (Piovesan, 2018, p. 122.).

Temos acompanhado o pensamento de Nunes (Nunes, 2019) que se traduziu numa criteriosa orientação para esses nossos estudos pós-doutorais, no sentido de fornecer o contexto e acentuar as condições objetivas de enfrentamento político, na arena da prática social, de complexas estruturas de representação do real e de proposição de ordenamento da educação e da escola. Esse autor assim se expressa em memorável passagem, referindo-se à conjuntura da finalização da segunda década do presente século e milênio, sendo que já avançamos quase outra meia década e a situação ainda parece ser a mesma:

Temos defendido que há duas grandes tendências ou duas grandes matrizes filosóficas e políticas em processo de disputa pela hegemonia, na direção de efetuar a reorganização institucional e curricular da Educação do Brasil atual. Estamos por findar a segunda década do terceiro milênio e ainda não temos uma concepção de política educacional e pública de consenso nacional. A primeira tendência aglutina-se ao redor da expressão "competências e habilidades", que marcou a inspiração legal dos processos jurídicos e educacionais de fundamentação neoliberal nos anos 1996(LDBEN Lei 9394/1996) e 2001 (PNE, Lei 10172/2001). A segunda tendência inspira-se na expressão "Direitos Humanos", defendida pelos movimentos sociais e pelos coletivos educacionais de 2010 e 2014 (CONAE's), e confirmada pelo PNE (plano Nacional de Educação de 2014 (Lei 13005/2014). Nesses documentos se explicita a defesa da Educação como Direito Humano. Expressa-se essa tendência na concepção da Educação como Direito e do Direito à Educação. (...) trata-se de uma das mais proeminentes tarefas, postas para a militância acadêmica e política, o desafio de aprofundar nos fundamentos e estender as disposições da concepção do Direito à Educação como paradigma jurídico, político e pedagógico no conjunto dos debates e dos projetos em disputa histórica no nosso sofrido Brasil (Nunes, 2019, p. 36-37)

Estas coordenadas, em nossa concepção, apontam para a Educação em Direitos Humanos, para a renovação e superação da Ética da Dominação por uma Ética Humanizadora e Inclusiva. Neste processo de reconhecimento da necessidade de uma nova Ética, nascida das contradições da realidade, mesmo assim com potencialidade de superar as mesmas contradições, propomos a potencialidade de engendrar uma prática social e formativa que considere a luta pela ensinabilidade da Ética como uma plataforma de defesa do ser humano, histórico e subjetivo. A defesa dos Direitos Humanos pode constituir-se numa rica e fecunda atualização da formação ética em nossa sociedade superando as dominações. Esse contexto, anteriormente já delineado, não pode ser descuidado.

Vejamos, mais uma vez, o alerta de Nunes (2019) ao afirmar que:

A sustentação da expressão “Direito à Educação” deu-se em primeira mão nos movimentos e nos fóruns de debates sobre Educação nos anos de 1980 e 1990. Nos anos 2009 a 2012 a Secretaria de Educação Básica, através da Diretoria de Currículo e de Educação Integral constituiu um Grupo de Trabalho, convocado a acompanhar as votações regulares das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação. Havia uma expressão muito usual - expectativas de aprendizagem - transplantada da Espanha para o Brasil. Esse Grupo de Trabalho buscou propor a mudança do conceito de Expectativas de Aprendizagem para Direito à Aprendizagem, Direitos de Aprendizagem, ensaiando uma superação epistemológica do colonialismo psicologizante que durante décadas galvanizou esse campo e, sobretudo esse conceito – a aprendizagem. (Nunes, 2019, p. 38).

Enfim, diante desta possibilidade histórica, constatamos, que a continuidade da prática de formação ética e de democratização política de nossa sociedade passa pelo processo histórico de garantir a implementação de uma debate sobre a superação das desigualdades sociais e econômicas, oriundas cumulativamente de nossa tradição social e política, e empreender uma organização da vida na direção da cultura da paz, da sustentabilidade, da igualdade de gênero e da tolerância, do respeito a todas as pessoas e suas identidades, da proposição da prática da liberdade, bem como a defesa da democracia inclusiva e humanizadora.

Tomamos como referência a articulação de Fischmann (Fischmann, 2019) que destaca:

A Constituição Brasileira de 1988 e as leis complementares, principalmente as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, lei n. 9.394/96), têm relações importantes com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e documentos internacionais correlatos. É caminho de mão dupla: a Constituição resultou de processos e desencadeou dinâmicas que se aproveitaram do acúmulo internacional na compreensão jurídica e do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, tiveram também influência no campo internacional. (Fischmann, 2019, p.2).

Essas articulações fundamentam igualmente nossa proposição de engendrar as condições para uma efetiva educação em direitos humanos que acolha e recomponha tais direitos e premissas igualitárias.

O que podemos entender e definir como Direitos Humanos?

Não é uma tarefa fácil definir o que podemos abranger, com honestidade e propriedade, na definição do que seja a expressão *Direitos Humanos*. Há, hoje, arraigada na consciência do senso comum, uma caricatura ou um simulacro, produzido por anos constantes de disseminação rasa de identificações falsas do que seja o conceito de Direitos Humanos. Duas grandes alienações pautam essa consciência comum, extremamente banalizada, na sociedade e na cultura de massa atual; de um lado, a visão de que os Direitos Humanos pudessem ser uma pauta de proteção indevida, realizada junto a criminosos e a supostos bandidos ou contraventores, na esfera criminal. A outra alienação seria a de que os direitos humanos seriam tópicos de uma agenda “comunista” ou aliada à esquerda política, com a finalidade de desestabilizar as sociedades tradicionais e induzir a processos de tomada de poder. São dois reducionismos, extremamente pobres e inverossímeis.

Direitos Humanos são construções de valores, são dispositivos morais, são determinantes legais, jurídicos e culturais que defendem e afirmam a dignidade da condição humana. Direitos humanos são leis, tratados, mas são também políticas públicas, convenções legais e práticas sociais e culturais de defesa e de afirmação da dignidade e da solidariedade humana. O ser humano como fundamento da realidade, é a

base ontológica da expressão direitos humanos. Tudo o que diz respeito à garantia da dignidade humana, singular e coletiva, é um direito humano. Piovesan (Piovesan, 2008) e Comparato (Comparato, 2002), afirmam uma antropologia e uma visão histórica da produção social dos direitos humanos.

Alguns acontecimentos e algumas declarações legais tornaram-se referência para a marcha histórica de reconhecimento da formação atual da concepção de direitos humanos. A famosa Declaração de Direitos da Virgínia, em 1776, registrava a defesa da liberdade religiosa e da liberdade da imprensa. O conjunto de direitos proclamados no que se convencionou chamar de Bill of Rights (1689) é um desses fundamentos históricos, votado pelo parlamento inglês, para coibir e buscar controlar o poder da monarquia, fundamentando-se no combate à violência e ao arbítrio e afirmando-se na sustentação da dignidade da vida humana e da liberdade de opinião e de religião, entre outras pautas.

A Declaração dos Direitos do Homem (1789) igualmente tornou-se um paradigma dos direitos políticos e civis consagrados pela Revolução Francesa de 1789, pondo fim ao *Ancien Regime*, destituindo a monarquia francesa sem regras que tivera governado por séculos os grupos e as sociedades humanas. Essa Declaração abriria os tempos modernos, juntamente com a Revolução Industrial Inglesa (1780) e a Revolução Americana (1776), criando uma república federalista ao invés de erupção de uma anacrônica monarquia absolutista ou parlamentarista. A afirmação das sociedades modernas dá-se pelo reconhecimento dos direitos civis e políticos, pautados inicialmente sobre os criteriosamente proclamados direitos naturais, tão duramente conquistados.

Nas lutas políticas do século XX registramos o avanço da pauta de direitos, com o desenvolvimento vertiginoso do modo de produção capitalista e das contradições que borraravam da ordem econômico e do novo modo, urbano-industrial, de viver e de organizar politicamente as sociedades. Enfrentamentos, contradições, lutas violentas e crises marcam essa tensão. Destacamos duas grandes ocasiões de crescimento da proclamação dos diversos e emergentes direitos, na lógica das sociedades modernas em formação, no terreno histórico do século XX: a pauta de direitos sociais e econômicos definidos pela constituição da República de Weimar (1919) e o reconhecimento dos direitos sociais e econômicos afirmado na Constituição da Revolução Mexicana (1917).

Após a tragédia que se constituiu a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaria, em uma sessão histórica, um documento que tornou-se o maior símbolo de busca de superação de todas as formas de

violência e de aviltamento da dignidade humana, na Declaração dos Direitos da Pessoa Humana (1948), também denominada de Declaração Universal dos Direitos Humanos, que traz, em seu artigo 1º, “(...) todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (ONU, 1948).

Dessa data para os nossos dias muitos tratados e convenções políticas e jurídicas foram firmados entre os Estados membros da ONU e entre outros amplos e diversos grupos sociais, muitas leis e convenções normativas foram assinadas e estabelecidas na direção de proclamar, reconhecer e defender os direitos humanos de todas as pessoas, abrangendo a totalidade dessa gerações de direitos, os direitos civis, os direitos políticos, os direitos sociais, os direitos econômicos, os direitos ambientais e outros de todas e quaisquer naturezas.

A rede de proteção ao direitos humanos circunscreve-se em esferas internacionais, continentais, nacionais e locais. Em todas as esferas da atuação humana há hoje uma representação de defesa e de promoção dos direitos humanos. Já não há mais, a não ser em situações de extrema barbárie, quem se oponha ao reconhecimento dos direitos humanos. A tarefa agora já não se reduz ao conjunto de argumentos para a proclamação ou até mesmo do reconhecimento da propriedade dos direitos humanos.

Buscamos acompanhar a criteriosa proposição de Nunes (Nunes, 2021), quando reúne essa articulação entre Direitos Humanos e Educação:

(...) defenderemos, por um lado, o manejo das técnicas jurídicas que protegem e garantem os Direitos Humanos, ainda que em contextos sociais, econômicos, culturais e políticos próprios e favoráveis, assim como também respaldaremos nossa prática em argumentos e teorias que fundamentem os Direitos Humanos enquanto necessidades humanas de base material. Para tanto, retomamos para esta análise as perspectivas de compreensão dos processos históricos de estabelecimento internacional dos Direitos Humanos (BOBBIO, 2004; COMPARATO, 2010; PIOVESAN, 2010 e 2019; CANOTILHO, 2003), a revigorante leitura sociocrítica que busca superar a sua falta de efetivação no contexto do atual neoliberalismo (FLORES, 2009, WOLKMER, 2019, FERNANDEZ, 1991), bem como a potencialidade de mudança que podemos projetar a partir de uma concepção de educação para a formação humana e para a autonomia (FREIRE, 1987), assim como voltada para a

superação das atuais dimensões e forças do metabolismo do capitalismo globalizado (MÉSZAROS, 2008). (Nunes, 2021, p. 65).

A tarefa a que se destina a realidade atual consiste na busca da implementação, na realização prática dessa rede de direitos e dessas pressuposições de natureza material, cultural e política. Aqui é o ponto em que nos encontramos, os direitos humanos em primeiro lugar são direitos – inalienáveis, justos e plenos. A tarefa e o desafio que nos conclama, nesse momento, parece apontar para a necessidade de uma educação em direitos humanos, para a adoção de uma prática de formação, desde a infância, do reconhecimento e da virtude dos direitos humanos, de modo a criar, paulatinamente, uma cultura universal dos direitos humanos.

Essa defesa e essa missão ética e humanista que nos conclama necessita apontar para a totalidade das expressões desses direitos humanos, tornando-se um horizonte que projete uma nova cultura e uma nova e possível sociedade, como nos assevera Trindade (Trindade, 1999):

A este fenômeno há que agregar os problemas de direitos humanos que não resultam necessariamente da confrontação ou repressão política, mas que se apresentam antes como problemas endêmicos ou crônicos de nosso meio social, agravados pelas iniquidades da concentração da renda e pelas crescentes disparidades econômico-sociais. O labor da proteção internacional tem-se transformado no sentido de que, depois de ter tido que enfrentar violações dos direitos humanos em regimes autoritários, deve hoje fazê-lo no contexto das chamadas “transição” e “consolidação” democráticas. Isto requer uma visão sistêmica ou global dos direitos humanos, abarcando a proteção da pessoa em todos os domínios da atividade humana (civil, político, econômico, social e cultural). (Trindade, 1999, p.65).

Trata-se de ampliar a atitude de somente reconhecer, o que já é uma grande atitude, a propriedade e a grandeza da pauta dos direitos humanos. A atitude a que nos referimos aponta para a tarefa política de ressignificar a potencialidade da luta, que não se reduz somente à conclamação, mas requer a educação em direitos humanos, para a conquista da plena satisfação de todas as necessidades humanas para todas as pessoas. Essa educação igualmente necessita atingir, sensibilizar e formar todas as pessoas. Só a educação solidária produz a sociedade justa e mantém a convivência digna.

Tem sido essa a luta que os defensores do Direito à Educação têm travado em todas as instancias e espaços de disputa em nossa realidade atual. Há inúmeras forças, igualmente alinhadas entre si, que advogam a permanência na concepção e organização da Educação e da Escola como um privilégio ou um mérito, questionando a educação como direito inalienável de todas as pessoas. Essa luta está posta, precisamos nos posicionar nesse campo de enfrentamentos.

Como compreender a proposição de uma Ética Universal dos Direitos Humanos?

A afirmação de uma necessária ética universal dos direitos humanos não é uma abstração. Precisamos de uma ética humanista, para além dos fundamentos religiosos e igualmente metafísicos, para a intransigente afirmação da dignidade humana. Nosso tempo e nossa sociedade estão carentes de um fundamento comum, que possa agregar valores e orientar condutas, nas diferentes formas de compreender e de organizar as sociedades e as vidas das pessoas, na sociedade contemporânea.

Temos assistido a crise contínuas de natureza política, a explosões de violências e a patente expressões de desigualdades gritantes, em todas as esferas de nosso existir. Falta de alimentos, de recursos hídricos, de acesso a bens primários como alimentação, moradia e trabalho estão entre as maiores atrocidades. Dois bilhões de pessoas vivem sem trabalho digno e reconhecido, dois bilhões não tem acesso a água potável, outros tantos bilhões padecem das mais precárias necessidades de sobrevivência.

Reconhecemos, como Nunes (Nunes, 2022) o caráter material e prático de uma luta e prol dos direitos humanos, superando as ideias ingênuas e os estigmas alienantes, para a proposição de uma prática social de redução das desigualdades humanas e de uma luta pela superação das condições de miséria e de sofrimento, sempre socialmente produzidos, quando afirma que:

A resposta a essa pergunta pode definir nossa vida e nossa identidade. Tenho sempre afirmado que – “onde há uma necessidade humana nasce um direito humano. Os direitos são projeções valorativas de reconhecimento das necessidades humanas. A dignidade humana é o fundamento de toda prática social. A necessidade e a dignidade humana são os fundamentos de todos os direitos humanos” (Nunes, 2022, p. 21).

Essa expressão – os direitos humanos nascem das necessidades humanas – necessita ser amplamente assumida, para a superação de fundamentações banais e vazias. O reconhecimento da plenitude dos Direitos Humanos pressupõe uma universalidade pluralista e igualitária. Vejamos o que proclama a Declaração de 1948:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (ONU, 1948, p.16).

Essa amplitude plena é a base da sustentabilidade de uma ética universal dos direitos humanos, como mediação essencial para a educação em direitos humanos, bem como para o encaminhamento de soluções regulatórias, apaziguadoras e corretivas. Não se trata de contrapor, como era usual, uma determinada sociedade, um determinado grau de desenvolvimento material, como forma de suposta contemplação da pauta dos direitos humanos.

A realidade atual não permite mais ingenuidades nem idealismos. A pauta que temos, possível de ser defendida e apontada como imantada de dignidade, é a defesa da pessoa humana, na direção da contemplação de suas necessidades e na proclamação e implementação de seus direitos.

Em que sentido podemos falar de uma Educação e de uma Escola Socialmente Justa?

A Escola, no Brasil, sempre esteve mais próxima de ser considerada muito mais como um privilégio de classe do que efetivamente ser tomada como um direito. Somente com a industrialização tardia e a urbanização acelerada, que geralmente acompanha esse processo econômico, efetivada a partir de 1930, traria a pauta da Educação e da Escola

como um espaço e uma prática social voltada para todas as pessoas. Embora tenha sido proclamada em movimentos e documentos históricos e políticos destacados (Manifestos de 1930 e de 1959), no transcorrer da afirmação da industrialização e da estruturação das bases do capitalismo no Brasil não houve, efetivamente, uma democratização do acesso e uma construção de uma política pública de geração de uma escola popular, democrática, socialmente qualificada e humanizada.

Com a Constituição Federal de 1988 a Educação assume um lugar proeminente na organização da nova sociedade e na estruturação dos fundamentos do estado democrático de direito, que se seguiu à proclamação da Constituição Cidadã. Muitas medidas e leis regulamentadoras passaram a contemplar a proclamação central da carta constitucional:

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil,1988)

Nesse sentido, temos hoje, passadas mais de três décadas dessa proclamação matricial, uma titânica luta para constituir essa educação e essa escola, sobre ao concepção de direito *subjetivo e social*. A categoria que define a educação brasileira hoje é a categoria de *direito social e subjetivo*, e esta expressão é carregada de sentido e de densidade humanizadora e democratizante. Lutar pela educação como direito e pelo direito à educação é realizar uma criteriosa compreensão dos pressupostos constitucionais do estado brasileiro e de sua sociedade.

Uma educação e uma *escola socialmente justas*, na feliz expressão de Libâneo (2022) necessitam de aportes de esclarecimentos e de identificações. Aliamo-nos a Wolkmer (Wolkmer, 2019) quando apresenta uma primeira característica de uma prática escolar emancipatória:

Para melhor compreensão na perspectiva pluralista dos Direitos Humanos torna-se primordial direcioná-los pedagogicamente em termos interculturais, ou seja, concebê-los como novos espaços plurais de práticas sociais e novas “manifestações de vida”, fundados, no “reconhecimento da diferença e na criação de políticas sociais voltadas para a redução das desigualdades”, acelerando “a redistribuição de recursos e a inclusão” social. Há de se ter em conta que os Direitos Humanos, engendrados no bojo de uma tradição liberal-ocidental, não estão mais centrados meramente em necessidades corporalizadas nos direitos

individuais, mas incluem direitos sociais, econômicos e culturais. Certamente que na historicidade dos Direitos Humanos, a discussão do direito das minorias e dos grupos étnicos marginalizados tem favorecido o cenário da multiculturalidade como pauta e como processo de desenvolvimento da democracia em número crescente de países. (Wolkmer, 2019, p.32).

Para o pesquisador Polli (Polli, 2019) a busca de uma educação e de uma escola socialmente justa passa pela construção de currículo com disposições emancipatórias e humanizadoras, tal como esclarece:

É possível, naquelas comunidades, especialmente municipais, que ainda se preocupam com a formação integral de seus estudantes, de todos os níveis, que se consolidem os debates em torno de um currículo humanizado, onde se inscreva a defesa dos Direitos Humanos fundamentais. Nesta empreitada, as ideias de Paulo Freire podem referendar propostas inspiradoras de práticas educativas sustentadas num debate democrático, aberto, qualificado. O inédito viável materializando-se pelo estabelecimento de temas geradores de referência nos currículos, o debate qualificado a partir da leitura de mundo inicial que leve a outras leituras de mundo possíveis, a conscientização como derivado da prática educativa. O investimento na formação de professores, sua sensibilização para as práticas de educação não tradicionais, mas fundadas no diálogo e na inclusão, nas experiências concretas de conhecimentos providas das comunidades escolares em suas especificidades culturais. Uma educação pensada como emancipação possível, que emana das forças humanizadoras, do acolhimento e da sensibilização. (Polli, 2019, p.151).

A tarefa posta pela realidade atual, de produzir uma escola e uma pedagogia que contemple as necessidades e as singularidades das culturas sociais marginalizadas e historicamente excluídas, é um projeto que necessita ser amplamente esclarecido e politicamente constituído. Não nasce de palavras idealistas e nem de vontades cegas. Necessita de esclarecimentos criteriosos de natureza pedagógica, sociológica, jurídica e política. Nessa direção recordamos o pensamento de Nunes quando afirma, recompondo conceito de Educação como Humanização:

A compreensão da Educação como processo de humanização, isto é, de constituição do caráter propriamente humano de nossa identidade

ontológica, nos desafia a pensar a necessidade de inserir em nossa organização escolar a plataforma de conteúdos e de práticas que se reconhecem como promotoras dessa Educação como direito humano basilar e inalienável no seio desse projeto e desse processo social e cultural. Afirmamos aqui o sentido de "humanização" no sentido de "sensibilização", de construção de sentido, de apropriação significativa das informações, dos conhecimentos, das disciplinas ou das áreas temáticas que compõem nossa forma de atuar na escola, bem como pela projeção das características humanas na realidade da sociedade e da natureza. O conhecimento deve ser assimilado subjetivamente, com a condução segura e amorosa do educador, nas mentes e nos corações das crianças, dos adolescentes e jovens. Humanizar aqui significa ressignificar os saberes, revitalizar o conhecimento escolar, expressar com amorosidade as práticas e as vivências de aprendizagem na escola. (Nunes, 2021, p.34).

A construção histórica de uma escola sobre as bases da dignidade da pessoa humana requer, igualmente, a produção coletiva e participativa de uma Pedagogia Humanizadora, constituída a partir dessas premissas da diversidade, da sustentabilidade, da inclusão como prática de acolhimento e de reparação, da proposição de uma experiência real de democracia profunda, e não somente aquela superficialidade de discursos enganosos. Isso se faz com a contemplação das culturas historicamente marginalizadas e excluídas, do reconhecimento dos novos sujeitos sociais, nas pautas identitárias, nos amplos espaços e territórios de nossa atual correlação de forças. A tarefa da educação e da escola está em acolher e esclarecer profundamente os novos sujeitos históricos de seus direitos e de sua dignidade, para a retomada de sua construção política, filosófica e ética, sobre novos fundamentos e novas categorias valorativas, na qual os direitos humanos sejam senão o bastião central, possam consistir em fortalecidas bases estruturantes.

Encontramos, em diferentes lugares de nossas referências legais e sociais, as constantes proclamações de novas possibilidades para a educação brasileira. A tarefa não reside mais em somente proclamar esses direitos, importa transformá-los em prática social, como se depreende desse inspirador conceito de nossa legislação da Educação Básica:

Para que se conquiste a inclusão social, a educação escolar deve fundamentar-se na ética e nos valores da liberdade, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos, nas dimensões individual e social de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com a transformação social. Diante dessa concepção de educação, a escola é uma organização temporal, que deve ser menos rígida, segmentada e uniforme, a fim de que os estudantes, indistintamente, possam adequar seus tempos de aprendizagens de modo menos homogêneo e idealizado. (...) A escola, face às exigências da Educação Básica, precisa ser reinventada: priorizar processos capazes de gerar sujeitos inventivos, participativos, cooperativos, preparados para diversificadas inserções sociais, políticas, culturais, laborais e, ao mesmo tempo, capazes de intervir e problematizar as formas de produção e de vida. A escola tem, diante de si, o desafio de sua própria recriação, pois tudo que a ela se refere constitui-se como invenção: os rituais escolares são invenções de um determinado contexto sociocultural em movimento. (Brasil, 2013, p. 25)

Essas esperanças estão postas. Que a construção de uma ética universal dos direitos humanos passe por consolidar, no Brasil, o direito à educação, à liberdade, à democracia e à identidade subjetiva e intersubjetiva, de cada um de nós. E de todos e todas.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1973.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília, Ministério da Justiça, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília, Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos III**. Brasília, Ministério da Justiça, 2006.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CANDAU, Vera; SACAVINO, Susana. **Educar em direitos humanos: construir a democracia**. São Paulo: DPA Editora, 2000.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- DUARTE, Newton. **Sociedade do conhecimento ou sociedade das ilusões**. Campinas: Autores Associados, 2008.
- FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 14, n.40, p.156-167, 2019.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2013.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 2003.
- GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- HARVEY, David. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.
- HOBSBAWM, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.
- LEHER, Roberto. Para fazer frente ao apartheid educacional imposto pelo Banco Mundial. *In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED*, 22., 1999, Caxambu MG. [**Anais...**]. Caxambu, MG: ANPED, 1999.
- MAGENDZO, Abraham. **O currículo escolar**. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, 2018.
- MARSIGLIA, Ana Carolina Galvão; BATISTA, Eraldo Leme. (org.). **Pedagogia histórico-crítica: desafios e perspectivas para uma educação transformadora**. Campinas: Autores Associados, 2012.
- MATOS, Taysa; GOSTINSKI, Aline (org.). **Dignidade da pessoa humana: estudos para além do direito**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- NUNES, Cesar.; ROMÃO, Eliana; CARVALHO, José Ricardo. (org.). **Educação, docência e memória: desa(fios) para a formação de professores**. Campinas: Librum, 2013.
- NUNES, César Augusto. GOMES, Catarina (org.). **Direitos Humanos. educação e democracia**. Jundiaí: Fibra e Campinas: Brasília, 2019.

NUNES, Cesar Augusto; POLLI, José Renato. **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí: Edições Brasil e Fibra & Campinas: Brasília, 2019.

NUNES, Cesar. **Estado, economia e educação no Brasil: matrizes histórico-políticas dos projetos atuais em disputa, a pedagogia das competências e habilidades *versus* a pedagogia do direito à educação e dos direitos de aprendizagem**. **Revista Exitus**, Santarém PA, v. 11, p. 1-36, 2021.

NUNES, Cesar. **Apontamentos para a produção social de uma filosofia e de uma pedagogia dos direitos humanos na educação brasileira**. In: NUNES, César Augusto Ribeiro; POLLI, José Renato (org.). **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí-SP: Eds. Fibra, Brasília e Edições Brasil, 2019.

NUNES, Cesar. **Direitos sociais: os três passos fundamentais – reconhecer (1), proclamar e instituir na lei (2), e o dever de tornar real na sociedade em que vivemos (3)**. Campinas: Ed Brasília/CMAS, 2022.

NUNES, Cesar Augusto R. **Educação em direitos humanos no Brasil: os fundamentos jus-filosóficos dominantes e as práticas jurídico-pedagógicas humanizadoras**. 2021. Tese de Doutorado. Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova York: Edições ONU, 1940.

ORSO, Paulino José; MALANCHEN, Júlia; CASTANHA, André Paulo (org.). **Pedagogia histórico-crítica, educação e revolução**. Campinas: Navegando, 2017.

PIOVESAN, Flávia. 2018. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2018.

POLLI, José Renato. Educação e direitos humanos a partir de Jürgen Habermas e Paulo Freire: diálogo e universalização de princípios éticos. In: NUNES, César Augusto Ribeiro; POLLI, José Renato (org.). **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí-SP: Ed. Fibra, Brasília e Edições Brasil, 2019.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Edições 70, 1999.

SANFELICE, José Luis. **Pós-Modernidade, educação e globalização**. Campinas: Autores Associados, 2020.

SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2013.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. Campinas: Autores Associados, 2007.

SANTOS, B. S. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2017.

SANTOS, B. S. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SAMPAIO, Helena. **O setor privado e o ensino superior**. Revista de Ensino Superior/UNICAMP. Campinas, 2014.

SEVERINO, A.J. **Filosofia, educação e Direitos Humanos**. *In*: NUNES, César Augusto Ribeiro; POLLI, José Renato (org.). **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí-SP: Ed. Fibra, Brasília e Edições Brasil, 2019.

SOUZA, Marilsa. **Imperialismo e educação do campo**. 2010. Tese de Doutorado - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 2010.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O sistema interamericano de Direitos Humanos no limiar do século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. *In*: SEMINÁRIO "A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O BRASIL". 1999, Brasília. [Anais do...]. Brasília, DF: STJ, 1999.

VACILOTTO, Antonio Valini. **A ética e o ensino da ética**. 2019. Tese de Doutorado – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2019.

VACILOTTO, Antonio Valini. **A ética e o ensino da ética: concepções dominantes, matrizes curriculares hegemônicas e contradições teórico-práticas**. São Paulo: Giostri, 2021.
VASQUEZ Adolfo. **Ética**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. Direitos humanos, processos de descolonização e educação jurídica. *In*: NUNES, César Augusto Ribeiro; POLLI, José Renato (org.). **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí-SP: Ed. Fibra, Brasília e Edições Brasil, 2019.